



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☒ Vereadores ☒ Assessoria Jurídica
Data: 08/11/2010 *Alvina*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 072/2010.

Institui Zonas Especiais de Interesse Social.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como zonas especiais de interesse social, nos termos do art. 138, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 03/10/06:

- I. Água Preta;
- II. Mossoró;
- III. Queiroz;
- IV. Goiabal;
- V. Feital;
- VI. Bairro das Campinas;
- VII. Loteamento Karina;
- VIII. Loteamento Ramos;
- IX. Recanto do Sol;
- X. Lago Azul;
- XI. Núcleo Destacado Mandu – Bom Sucesso;
- XII. Núcleo Destacado Cruz Grande e Cruz Pequena.
- XIII. Campinha
- XIV. Ribeirão Grande.

Art. 2º - As zonas especiais a que se refere o art. 1º desta Lei, indicadas no mapa – Anexo I e II desta Lei, serão definidas em seus perímetros através de levantamento planimétrico efetuados pelo órgão competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2010.

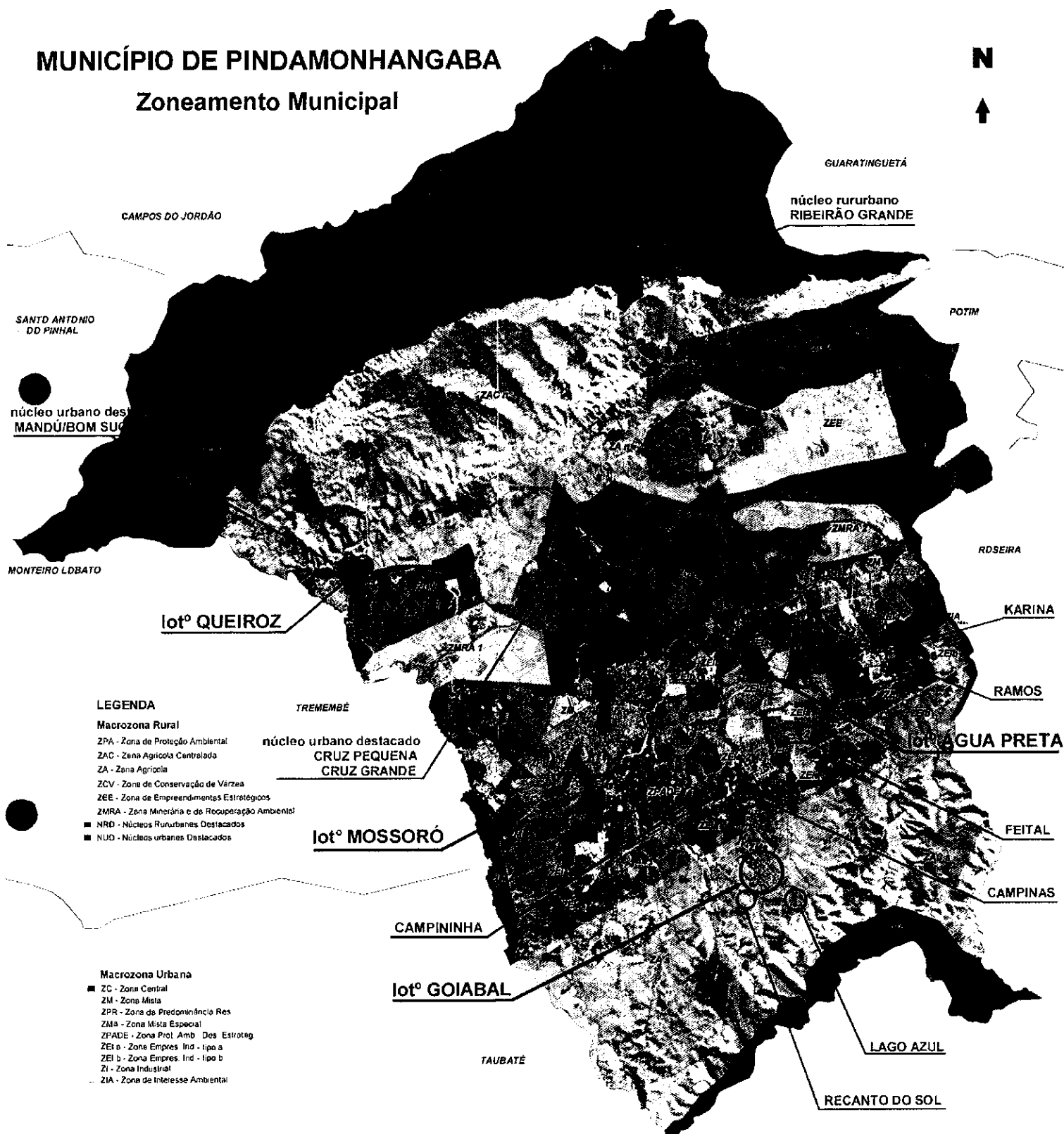


João Antonio Salgado Ribeiro
João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Zoneamento Municipal

N



LEGENDA

Macrozona Rural

- ZPA - Zona de Proteção Ambiental
- ZAC - Zona Agrícola Controlada
- ZA - Zona Agrícola
- ZCV - Zona de Conservação de Várzea
- ZEE - Zona de Empreendimentos Estratégicos
- ZMRA - Zona Mineral e de Recuperação Ambiental
- NRD - Núcleos Rurais Destacados
- NUD - Núcleos urbanos Destacados

Macrozona Urbana

- ZC - Zona Central
- ZM - Zona Mista
- ZPR - Zona de Predominância Res
- ZMA - Zona Mista Especial
- ZPADE - Zona Prot. Amb. Des. Estratég
- ZEEa - Zona Empres. Ind. - tipo a
- ZEEb - Zona Empres. Ind. - tipo b
- ZI - Zona Industrial
- ... ZIA - Zona de Interesse Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ADMINISTRAÇÃO
JOÃO ANTONIO SALGADO ALBEIRO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Arq. JOSÉ MAURÍCIO PUPPO MARCONES

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Arq. PAULO AMADEU USIER

DATA: 12/01/2016
ESCALA:

ASS: [assinatura] 1/2016
GERADO POR: [assinatura] 1/2016

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 077 / 2010

- Dispõe sobre a regularização de Núcleos Habitacionais Irregulares Consolidados, estabelecendo critérios e diretrizes para a regularização urbanística e fundiária e dá outras providências.
- Institui Zonas Especiais de Interesse Social.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Leis em anexo, que dispõem:

- a regularização de Núcleos Habitacionais Irregulares Consolidados, estabelecendo critérios e diretrizes para a regularização urbanística e fundiária e dá outras providências.
- Institui Zonas Especiais de Interesse Social.

Os presentes projetos visam dar continuidade ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, *destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos e privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.* (art. 1º do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007)

Nesta fase, necessária a edição de lei municipal prevendo a regularização de núcleos habitacionais e as diretrizes para a regularização urbanística e fundiária, visando implementar as ações para regularização dos núcleos incluídos no levantamento do Programa.

Os núcleos contemplados pelo programa são Água Preta, Mossoró, Queiroz, Goiabal, Feital, Bairro das Campinas, Loteamento Karina, Loteamento Ramos, Recanto do Sol, Lago Azul, Núcleo Destacado Mandu – Bom Sucesso, Núcleo Destacado Cruz Grande, Cruz Pequena, Campininha e Ribeirão Grande.

Neste mesmo intuito, é proposto o projeto de lei para instituir Zonas Especiais de Interesse Social, previstas no art. 138 da Lei Complementar nº 03/2006 Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 138. Estas áreas, conforme indicadas no Mapa de Instrumentos de Política Urbana – Anexo 6, compreenderão as seguintes finalidades:

Áreas de Interesse Social – AIS

Para regularizar ou re-urbanizar aglomerados habitacionais urbanos, a AIS prevista no Plano Diretor Participativo deverá ser regulamentada por Lei Complementar.

...”

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios para a comunidade, e para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app